

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl no 02
Proc 35194
0

Ofício nº 114/94-SMAAJ

Tarumã, 15 de Setembro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 112/94, que "Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal de Tarumã, a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantar programas de formação profissional e dá outras providências.


Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 112/94, que "Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal de Tarumã, a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantar programas de formação profissional e dá outras providências.", que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de assegurar a implantação de novos programas de formação profissional, ofertando uma melhor qualidade de vida aos cidadãos tarumaenses.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAIPL
DD, Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - Est. de São Paulo

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo nº 457/94

11 0 011



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 03
Proc. 35/94
0

PROJETO DE LEI Nº 112/94


"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo visando a implantação de programas de formação profissional neste Município.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas providências necessárias à execução do Convênio.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, sendo que o Município suplementará se necessário com recursos próprios, a insuficiência da dotação.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 15 de Setembro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl no.	04
Proc.	35/94

FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: No 35/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI No 112/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA, Q CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 35/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 112/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA, A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

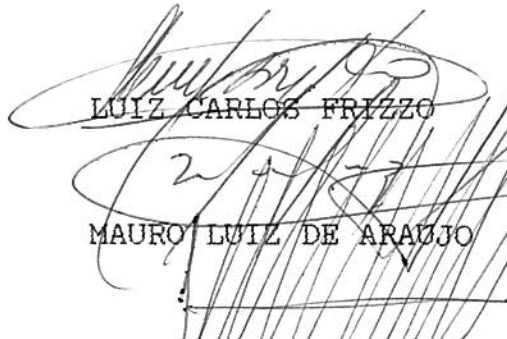
O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.


II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE 1.994


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 35/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 112/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA, A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a Celebrar Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantar programas de formação profissional e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER


A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN

DANTE DE CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proc.	35/94
	P.

A U T Ó G R A F O Nº 34/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 112/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a Celebrar Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantar programas de formação profissional e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo visando a implantação de programas de formação profissional neste Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas providências necessárias à execução do Convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, sendo que o Município suplementará se necessário com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	08
Proc.	35/94
	5

Câmara Municipal de Tarumã, 26 de Setembro de 1.994

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 09
Proc. 35/94
D

LEI Nº 118/94, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.994


"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."


OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 26 de Setembro de 1.994, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo visando a implantação de programas de formação profissional neste Município.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas providências necessárias à execução do Convênio.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, sendo que o Município suplementará se necessário com recursos próprios, a insuficiência da dotação.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 30 de Setembro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ACQUINTOS TUBATAÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	10
Proc.	35/94
	D

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Setembro de 1.994.

Gervaldo de Castilho
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS